



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Lei nº. 037/2022

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei, alterar os artigos 3º *caput* e 5º, parágrafo único, e os acréscimos dos artigos 7º-A e 7-B, parágrafo único, na Lei nº. 3.256, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a incêndio, e dá outras providências.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, saliento, de saída, que incumbe ao Município, tanto quanto à União, aos Estados e ao Distrito Federal, o planejamento para prevenção de risco à população, conforme dispõe a Lei Federal nº. 12.608/2012.

Da mesma forma estabelece os artigos 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Guariba:

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 5º - São objetivos específicos do Município de Guariba:

(...)

III – Proporcionar segurança ao cidadão, aos patrimônios públicos e particulares;

(...)

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressalvando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilidade administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 01 de julho de 2022.


CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"